



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.725

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera dispositivo da Lei nº 1.411, de 9 de novembro de 2010, que autoriza a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a adquirir e conceder cestas de natal, a quem especifica, e dá outras providencias.”

EURICO MARCOS MISSÉ, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1.411, de 9 de novembro de 2010, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica autorizada a Administração Direta e Indireta a adquirir ‘Cestas de Natal’, composta de gêneros alimentícios tradicionalmente consumidos no Natal para distribuir aos seus servidores, incluindo os contratados por prazo determinado e estagiários, no mês de dezembro de cada ano.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de dezembro de 2018.


EURICO MARCOS MISSÉ
Prefeito Municipal


FÁBIO LUIS MOTTA
Diretor Municipal de Administração

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo